



BDA

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE ANGOLA

Uma visão de futuro.

**POLÍTICA E
PROCEDIMENTOS
DE TRANSACÇÕES
COM PARTES
RELACIONADAS**

NORMA DE SERVIÇO N.º 605/23	Entrada em vigor 07/12/23
ASSUNTO: Política e Procedimentos de Transacções com Partes Relacionadas	Data da publicação 07/12/23

ÍNDICE

1. Introdução
2. Acrónimos
3. Objectivo
4. Âmbito
5. Conceitos
6. Responsabilidades
7. Identificação de Partes Relacionadas
8. Transacções com Partes Relacionadas
9. Dever de Informação
10. Auditoria Interna
11. Divulgação
12. Revisão da Política
13. Entrada em Vigor

Anexo:

Inquérito - Partes Relacionadas

Controlo de Revisões

Versão	Data	Descrição das Alterações	Aprovação
1.0	13-12-18	-	CAD
2.0	30-11-23	<p>Alterações:</p> <p>1. Introdução – Actualização das referências normativas</p> <p>2. Acrónimos – Inserção de ponto</p> <p>4. Definições – inserção de texto</p> <ul style="list-style-type: none"> • Participação qualificada – inserção de texto decorrente de alteração legislativa (art. 3.º da Lei 14/21, de 19 de Maio) • Relação de domínio – inserção de texto decorrente de alteração legislativa (n.º 40 do art. 3.º da Lei 14/21, de 19 de Maio) <p>7. Identificação de Partes Relacionadas - inserção de texto decorrente de alteração legislativa (obrigatoriedade do GCO manter actualizada a lista de partes relacionadas)</p> <p>8. Transacção com Partes Relacionadas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo de Apreciação e Decisão de Transações com Partes Relacionadas – alteração da designação do Comité para Comissão de Auditoria e Controlos Internos, inserção de texto referente ao n.º 6 do artigo 152.º da Lei 14/21, de 19 de Maio); • Concessão de crédito – inserção de texto referente à alteração legislativa, artigo 152.º da Lei 14/21, de 19 de Maio, inserção de ponto referente ao n.º 2 do artigo 152.º, eliminação da referência aos colaboradores como possíveis Parte Relacionada, inserção de ponto referente ao n.º 4 do artigo 152.º da Lei Do Regime Geral das Instituições Financeiras <p>9. Dever de Informação – eliminação de texto referente ao dever de informação dos colaboradores na medida em que não podem ser parte relacionada</p> <p>13. Entrada em vigor – inserção de ponto</p>	CAD

1. Introdução

De forma a dar cumprimento às exigências legais e regulamentares vigentes, em especial as contidas na Lei n.º 14/21, de 19 de Maio - Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, no Aviso n.º 1/2022, de 28 de Janeiro, do Banco Nacional de Angola ("BNA") assim como às boas práticas internacionais, procedeu-se à actualização da presente Política e Procedimentos de Transacções com Partes Relacionadas que estabelece um conjunto de normas e princípios de identificação e monitorização de partes relacionadas e das transacções realizadas entre o Banco de Desenvolvimento de Angola ("BDA") e as suas partes relacionadas.

2. Acrónimos

BDA – Banco de Desenvolvimento de Angola

GCO – Gabinete de *Compliance*

CAD – Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola

3. Objectivo

Para além do cumprimento de exigências legais e regulamentares vigentes, a presente Política tem os seguintes objectivos:

- a) Salvaguardar os interesses e a reputação do BDA;
- b) Estabelecer princípios relativamente à identificação não só das partes relacionadas do Banco, mas também das transacções do BDA com partes relacionadas;
- c) Contribuir para a apresentação da informação financeira do BDA de forma rigorosa e verdadeira;
- d) Contribuir para uma cultura de *Compliance*, transparência e integridade do Banco.

Dado que o BDA pretende demonstrar a importância da transparência no âmbito da identificação e gestão das partes relacionadas, assim como da monitorização das transacções com as mesmas, considera-se que a não manifestação voluntária de

um membro do órgão de administração e fiscalização em divulgar a informação exigida por Lei é considerada uma violação à presente Política. O incumprimento da presente Política, deve constar dos relatórios Gabinete de *Compliance* ("GCO").

4. Âmbito

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores do BDA, independentemente da natureza do vínculo laboral, incluindo todos os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

5. Conceitos

Dada a complexidade do tema, importa apresentar algumas definições de forma a facilitar a compreensão da presente Política:

Partes relacionadas: São pessoas físicas ou entidades com algum relacionamento interno com o Banco de Desenvolvimento de Angola. De acordo com o n.º 39 do artigo 3.º da Lei 14/21, de 19 de Maio, assim como com as boas práticas do sector, são consideradas partes relacionadas:

- a) titulares de participações qualificadas ou não;
- b) entidades que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou em relação de grupo;
- c) membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições financeiras e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos;
- d) Entidades que tutelam ou superintendem a actividade do Banco de Desenvolvimento de Angola.

Participação qualificada: de acordo com n.º 40 do artigo 3.º da Lei n.14/2021, de 19 de Maio, uma participação qualificada é a detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada.

Relação de domínio: de acordo com o n.º 43 do artigo 3.º da Lei 14/21, de 19 de Maio, uma relação de domínio é a relação entre uma pessoa singular ou colectiva e uma sociedade, na qual se verifiquem algumas das seguintes situações:

- i. A pessoa em causa detenha a maioria dos direitos de voto no BDA;
 - ii. Seja sócia da sociedade e tenha o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização;
 - iii. Possa exercer uma influência dominante sobre a sociedade por força de contrato ou de cláusulas dos estatutos desta;
 - iv. Seja sócia da sociedade e controle por si só, em virtude do acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
 - v. Detenha participação igual ou superior a 20% do capital da sociedade, desde que exerça efectivamente sobre esta, uma influência dominante ou se encontrem ambas colocadas sob direcção única.
- a) Considera-se, igualmente, para efeitos da aplicação dos n.ºs i, ii e iv, apresentados acima, que:
- i. Aos direitos de voto de designação ou de destituição de um participante se equiparam os direitos de qualquer outra sociedade dependente do dominante ou que com este se encontre numa relação de grupo, bem como os de qualquer outra pessoa que actue em nome próprio, mas por conta do dominante ou de qualquer outra das referidas sociedades;
 - ii. Dos direitos indicados no número anterior se deduzem os direitos relativos às acções detidas por conta de pessoa que não seja dominante ou outra das referidas sociedades, ou relativos às acções detidas em garantia, desde que, neste último caso, tais direitos sejam exercidos em conformidade com as instruções recebidas, ou a posse das acções seja operação corrente da empresa detentora em matéria de empréstimos e os direitos de voto sejam exercidos no interesse do prestador da garantia;
 - iii. Para efeitos da aplicação dos n.ºs i e ii apresentados acima (alínea b), deve ser deduzido, à totalidade dos direitos de voto correspondentes ao

capital da sociedade dependente, os direitos de voto relativos à participação detida por esta sociedade, por uma sua filial ou por uma pessoa em nome próprio, mas por conta de qualquer destas sociedades.

6. Responsabilidades

Ao **Conselho de Administração de Administração** compete:

- i. Aprovar a presente Política e as respectivas revisões; e
- ii. Assegurar a aplicação das directrizes e princípios definidos na presente Política.

À **Comissão Executiva** compete: apreciar e aprovar procedimentos normativos e outros instrumentos complementares à aplicação da presente Política.

À **Comissão de Controlos Internos** compete: apreciar e avaliar a conformidade da presente Política de Transação com Partes Relacionadas com os normativos legais e regulamentares em vigor.

Ao **Gabinete de Compliance** compete:

- i. Manter um registo permanente e actualizado da lista de partes relacionadas;
- ii. Emitir parecer sobre as transacções com partes relacionadas;
- iii. Reportar ao CAD eventuais incumprimentos da presente Política;
- iv. Acompanhar o cumprimento da Política;
- v. Sugerir eventuais modificações à presente Política ao CAD;
- vi. Promover a divulgação assim como providenciar eventuais esclarecimentos sobre a presente Política mesma aos colaboradores do Banco.

7. Identificação de Partes Relacionadas

Tendo em consideração a definição de partes relacionadas com base na Lei n.º 14/2021, de 19 de Maio, o Gabinete de *Compliance* deve elaborar e manter actualizada uma lista ou ficheiro de partes relacionadas que identifique e/ou que lhe seja comunicada.

7.1 Relação de Domínio ou Relação de Grupo

Por se tratar de uma instituição financeira pública, é necessário identificar todas as entidades públicas em Angola consideradas partes relacionadas com o BDA. Ou seja, o BDA deve identificar as entidades que directa ou indirectamente se encontram em relação de domínio ou em relação de grupo com ela. Adicionalmente, por ser uma instituição pública, o BDA não categoriza accionistas como partes relacionadas. Se porventura, a estrutura accionista se alterar, dever-se-á proceder a uma nova categorização de partes relacionadas.

Assim, o BDA através do Gabinete de *Compliance* deve manter um registo actualizado de todas as entidades públicas com as quais o BDA tem relações de negócio. Este registo deve contemplar:

- i. Denominação da entidade;
- ii. Sector da entidade;
- iii. Tipo de relação de negócio como BDA;
- iv. Número de transacções existentes (se aplicável);
- v. Racional para ser considerada parte relacionada;
- vi. Outros dados considerados relevantes.

Este registo é revisto anualmente, de forma a permitir ao GCO ter um registo actualizado e de acordo com as relações de negócio estabelecidas entre o BDA e as suas partes relacionadas.

7.2 Órgão de Administração e Fiscalização

Com uma periodicidade anual, o GCO solicita o preenchimento de um questionário (Anexo I) aos órgãos de administração e fiscalização do Banco, onde consta toda a informação relativamente:

- aos cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta;

- a participações detidas noutras entidades;
- a entidades onde tenham cargos de administração ou fiscalização;
- a entidades onde sejam beneficiários efectivos.

Caso exista a introdução de um novo membro nos órgãos mencionados acima durante o ano, ser-lhe-á solicitado o preenchimento do referido questionário. A actualização desta informação é contínua e de carácter obrigatório.

O GCO mantém um registo centralizado da resposta de cada formulário, de forma a existir um registo centralizado de todas as partes relacionadas.

8. Transacções com Partes Relacionadas

8.1 Realização de Transacções

Salvo aquelas expressamente excluídas por norma legal, o Banco poderá efectuar transacções (operações bancárias, prestação/aquisição serviços, compra e venda de bens, entre outras) com partes relacionadas desde se observem as seguintes condições:

- i. Serem contratadas em termos e condições que prevaleçam no mercado ao tempo da sua aprovação, e cumprirem as limitações previstas na legislação e regulamentação bancárias (quando aplicável), ou seja serem realizadas como transacções idênticas com partes não relacionadas;
- ii. Devem estar acompanhadas das devidas evidências de que as mesmas ocorreram em termos e condições idênticos a transacções com partes não relacionadas;
- iii. Serem realizadas por escrito de forma a ser possível especificar as suas principais condições, nomeadamente montante, taxa de juro, comissões, preço e garantias.
- iv. Caso alguma transacção com uma parte relacionada não ocorra de acordo com as condições apresentadas acima, a mesma terá de ser sujeita a aprovação do CAD, que deverá formalizar por escrito a devida justificação da respectiva aprovação.

8.2 Processo de Apreciação e Decisão de Transacções com Partes Relacionadas

De forma a assegurar a transparência no relacionamento com as partes relacionadas e cumprimento da legislação, o BDA definiu um conjunto de normas que deverão ser observadas nas transacções com partes relacionadas:

- i. Se não se tratar de uma operação do quotidiano ou de uma prestação de serviços, a transacção deverá ser avaliada de forma independente, que evidencie que a referida transacção será realizada em condições de mercado;
- ii. A transacção deve ser conduzida pelos canais instituídos para o efeito e respeitando os procedimentos em vigor na Estrutura do Banco;

Qualquer transacção com uma parte relacionada deverá ser sujeita a parecer do GCO que será remetido para a Comissão de Auditoria e Controlos internos que dará igualmente o seu parecer. Posteriormente, os dois pareceres serão enviados para o Conselho de Administração.

Nas operações permitidas, os membros do órgão de administração e fiscalização não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessões de crédito a sociedades ou outras pessoas colectivas, de que sejam gestores ou que detenham participações qualificadas, exigindo tais operações a aprovação de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e o parecer favorável do órgão de fiscalização.

Imagem 1: Processo de apreciação e aprovação de uma transacção com Partes Relacionadas.

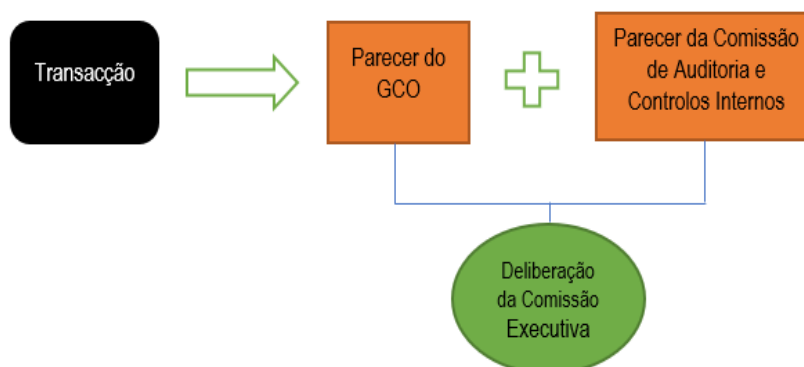
8.3 Concessão de Crédito

De acordo com o artigo 152.º da Lei 14/21, de 19 de Maio, não é permitido conceder crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, directa ou indirectamente, aos membros dos órgãos de administração ou fiscalização ou equiparados, nem a sociedades ou outros entes colectivos por eles directa ou indirectamente dominados.

Presume-se o carácter indirecto da concessão de crédito quando o beneficiário seja cônjuge, parente até 2º grau ou afim em 1.0 grau de algum dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização ou uma sociedade directa ou indirectamente dominada por alguma daquelas pessoas, podendo tal presunção ser ilidida antes da concessão do crédito, perante ao CAD, que após verificação deve comunicar previamente ao Banco Nacional de Angola.

Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, encontram-se obrigados a divulgar os créditos que lhes tenham sido concedidos pelo Banco, devendo comunicar ao GCO, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de realização, todas as operações por conta própria e de sociedades com as quais estes mantenham relação de domínio ou de grupo.

É excepção ao parágrafo acima, os créditos que se revistam de carácter social ou decorrentes da politica de pessoal designadamente crédito para compra de habitação própria permanente e despesa de saúde, bem como o crédito concedido como resultado da utilização de cartões de crédito associadas a conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogo.



8.4 Participação e voto

Caso um membro do órgão de administração ou fiscalização do BDA detenha qualquer interesse ou intervenha na transacção em causa, encontra-se impedido de participar no respectivo processo de apreciação e decisão.

Adicionalmente, os Administradores ou colaboradores com poderes de decisão devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar. Nos casos de solicitação pelo CAD, os colaboradores que tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar o seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, mas não

poderão participar na votação. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da acta da reunião.

9. Dever de Informação

No exercício das suas funções os membros do órgão de administração e de fiscalização do BDA deve informar o GCO de qualquer transacção em relação à qual exista uma situação de conflito de interesses.

O GCO tem o dever de centralizar a recepção de qualquer comunicação por parte dos colaboradores do Banco sobre potenciais conflitos de interesse relativamente a transacções do BDA com partes relacionadas.

10. Auditoria Interna

A análise dos procedimentos relativos às transações com partes relacionadas será realizada pelo Gabinete de Auditoria Interna ("GAI"), constando no âmbito do Plano de Auditoria existente. Os resultados da auditoria serão reportados ao CAD e ao órgão de fiscalização, assim como as medidas de correcção das deficiências encontradas.

11. Divulgação

A presente Política deve ser divulgada a todos os colaboradores do BDA sem excepção, incluindo os órgãos de administração e fiscalização, estando integralmente acessível em local próprio (na pasta partilhada do BDA) e sendo divulgada através de e-mail ou outro tipo de comunicação interna.

A ignorância ou má interpretação desta Política não justifica o seu incumprimento.

12. Revisão da Política

É de responsabilidade do Gabinete de *Compliance* (GCO) assegurar a revisão da presente Política na periodicidade mínima anual, ou sempre que se verifique alguma alteração legislativa e/ou regulamentar, por forma a garantir que se mantém actualizada com a legislação e a regulamentação vigente, e que esteja enquadrada com a envolvente interna e externa a que o Banco está exposto, em conjunto com as boas práticas nacionais e internacionais, propondo à Comissão de Auditoria e Controlos Internos e a Comissão Executiva as alterações necessárias, sendo competência do Conselho de Administração a sua aprovação.

13. Entrada em Vigor

A presente Política foi aprovada na 8.^a Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 30 de Novembro de 2023, actualiza a Norma de Serviço n.º 602/18, de 13 de Dezembro, e entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente do Conselho de Administração

João Salvador Quintas

Inquérito a preencher pelos membros de Órgãos de Administração e Fiscalização do BDA, quando forem considerados partes relacionadas:

INQUÉRITO - PARTES RELACIONADAS

Identificação Pessoal:

Nome Completo:

Número de Colaborador:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Tipo de Documento

Número:

Validade:

de Identificação:

Número de Identificação Fiscal:

Estado Civil:

Morada:

Data de Início de Funções:

Termo de Mandato:

Participação detida noutra sociedade (1)

Entidade:

Número de Identificação da Entidade:

Local da Sede:

Data de Início de Funções:

Percentagem de Capital Detida, se aplicável (%):

Participação detida noutra entidade (2)

Entidade:

Número de Identificação da Entidade:

Local da Sede:

Data de Início de Funções:

Percentagem de Capital Detida, se aplicável (%):

Entidade onde seja beneficiário efectivo (1)

Entidade:

Número de Identificação da Entidade:

Local da Sede:

Data de início de Funções:

Percentagem de Capital Detida, se aplicável (%):

Entidade onde seja beneficiário efectivo (2)

Entidade:

Número de Identificação da Entidade:

Local da Sede:

Data de Início de Funções:

Percentagem de Capital Detida, se aplicável (%):

Funções externas ao BDA e actualmente exercidas de Administração, Fiscalização e Outros Cargos

Entidade:

Número de Identificação da Entidade:

Local da Sede:

Data de Início de Funções:

Termo do Mandato:

Percentagem de Capital Detida, se aplicável (%):

Identificação Pessoal do Cônjuge ou Pessoa com quem coabite há mais de 1 (um) ano

Nome Completo:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Tipo de Documento

Número:

Validade:

de Identificação:

Número de Identificação Fiscal:

Estado Civil:

Morada:

Funções actualmente exercidas pelo Cônjuge ou Pessoa com quem coabite há mais de 1 (um) ano, de Administração e Fiscalização e Outros Cargos

Nome do Cônjuge:

Entidade:

Número de Identificação da Entidade:

Local da Sede:

Data de Início de funções:

Termo de Mandato:

Percentagem de Capital Detida, se aplicável (%):

Identificação Pessoal dos Pais

Nome Completo:

Relação de Parentesco com o membro (Mãe/Pai):

Naturalidade:

Nacionalidade:

Tipo do Documento

Número:

Validade:

de Identificação:

Número de Identificação Fiscal:

Estado Civil:

Morada:

Identificação Pessoal dos Pais

Nome Completo:

Relação de Parentesco com o membro (Mãe/Pai):

Naturalidade:

Nacionalidade:

Tipo do Documento	Número:	Validade:
de Identificação:		
<hr/>		
Número de Identificação Fiscal:	Estado Civil:	
<hr/>		
Morada:		
<hr/>		
<hr/>		
Funções actualmente exercidas pelos Pais, de Administração e Fiscalização e Outros Cargos		
<hr/>		
Nome:		
<hr/>		
Entidade:		
<hr/>		
Número de Identificação da Entidade:		
<hr/>		
Local da Sede:		
<hr/>		
Data de Início de Funções:	Termo do Mandato:	
<hr/>		
Percentagem de Capital Detida, se aplicável (%):		
<hr/>		
<hr/>		
Funções actualmente exercidas pelos Pais, de Administração e Fiscalização e Outros Cargos		
<hr/>		
Nome:		
<hr/>		
Entidade:		
<hr/>		

Número de Identificação da Entidade:

Local da Sede:

Data de Início de Funções:

Termo do Mandato:

Percentagem de Capital Detida, se aplicável (%):

Identificação Pessoal de Familiar com Funções de Administração e Fiscalização e Outros Cargos

Nome Completo:

Relação de Parentesco com o Membro:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Tipo do Documento

Número:

Validado:

de Identificação:

Número de Identificação Fiscal:

Estado Civil:

Morada:

Identificação Pessoal de Familiar com Funções de Administração e Fiscalização e Outros Cargos

Nome Completo:

Relação de Parentesco com o Membro:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Tipo do Documento

Número:

Validado:

de Identificação:

Número de Identificação Fiscal:

Estado Civil:

Morada:

Funções actualmente exercidas pelas Pessoas identificadas supra, de Administração, Fiscalização e Outros Cargos

Nome:

Entidade:

Número de Identificação da Entidade:

Local da Sede:

Data de Início de Funções:

Termo do Mandato:

Percentagem de Capital Detida, se aplicável (%):

Funções actualmente exercidas pelas Pessoas identificadas supra, de Administração, Fiscalização e Outros Cargos

Nome:

Entidade:

Número de Identificação da Entidade:

Local da Sede:

Data de início de funções:

Termo de Mandato:

Percentagem de Capital Detida, se aplicável (%):

Reconheço o meu dever de comunicação imediata em caso de alteração no preenchimento do inquérito.

Autorizo a utilização e o tratamento dos dados por parte do BDA, de forma a concluir sobre a existência de potenciais ou efectivas partes relacionadas

_____ (local), __ de _____ de 20__.

(Assinatura pelo colaborador do Gabinete de *Compliance*)

A preencher pelo colaborador do Gabinete de *Compliance*:

(Assinatura e Carimbo)

Data: